

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSNEC

Circular nº. 9

Data: 28-10-2013

Áreas de interesse:

- **Instrumentos Internacionais de coordenação de sistemas de segurança social**

Assunto: **Regulamento (UE) n.º 1231/2010 / Cidadãos nacionais de países terceiros Adenda à circular n.º 4/2011, de 18 de janeiro**

## I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As regras modernas de coordenação (Regulamentos ns. 883/2004 e 987/2009) foram tornadas extensíveis, por força do **Regulamento n.º 1231/2010**, aos cidadãos de países terceiros a residir legalmente na UE e em situação transfronteiriça.

As principais implicações dessa medida são identificadas e explicadas na **Circular de Informação Técnica n.º 4/2011, de 18/01/2011**. Todavia, persistem algumas dificuldades interpretativas relacionadas, designadamente, com a exportação das prestações de desemprego e procura de emprego noutro Estado Membro, que importa esclarecer.

## II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A aplicação aos cidadãos de países terceiros dos Regulamentos (CE) ns. 883/2004 e 987/2009, a partir de 1 de janeiro de 2011, operada por meio do citado Regulamento n.º 1231/2010 «não confere aos interessados nenhum direito à entrada, estada ou residência, nem o acesso ao mercado de trabalho num Estado-Membro» (vd, Considerando 10).

A legislação da União não impede pois aos Estados Membros que estabeleçam, para os trabalhadores nacionais de países terceiros, condições específicas para o acesso aos respectivos mercados de trabalho, mesmo que provenham de outro Estado Membro.

Daqui decorre que:

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 213 817 300

Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

(Continuação)

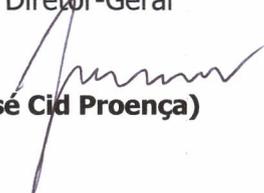
Um beneficiário de prestações de desemprego em Portugal que não seja nacional de um Estado Membro da UE e que pretenda deslocar-se para outro Estado Membro para aí procurar emprego, prevalecendo-se do disposto no art.º 64º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, **só o poderá fazer se, simultaneamente**, preencher os requisitos (designadamente os relacionados com a residência) de que depende a inscrição nos respectivos serviços de emprego, ao abrigo da respectiva legislação nacional e do direito da União\*.

Não basta, por conseguinte, munir-se do documento portátil U1 obtido junto da instituição competente em Portugal (o ISS, IP), devendo assim indagar, previamente se, no país para onde pretende deslocar-se, detém as condições necessárias para se apresentar como candidato a emprego.

\* Lê-se, no Considerando (14) do Regulamento (UE) n.º 1231/2010, o seguinte: «A manutenção do direito às prestações de desemprego, prevista no artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, está condicionada à inscrição do interessado, como candidato a emprego, nos serviços de emprego de cada um dos Estados-Membros para onde se desloque. Assim sendo, tais disposições só poderão ser aplicadas a nacionais de países terceiros desde que os mesmos tenham o direito de se inscrever, eventualmente ao abrigo do seu título de residência ou do seu estatuto de residente de longa duração, como candidatos a emprego nos serviços de emprego do Estado-Membro para onde se desloquem e de nele exercerem legalmente uma profissão».

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral



(José Cid Proença)

---

\* Lê-se, no Considerando (14) do Regulamento (UE) n.º 1231/2010, o seguinte: «A manutenção do direito às prestações de desemprego, prevista no artigo 64.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004, está condicionada à inscrição do interessado, como candidato a emprego, nos serviços de emprego de cada um dos Estados-Membros para onde se desloque. Assim sendo, tais disposições só poderão ser aplicadas a nacionais de países terceiros desde que os mesmos tenham o direito de se inscrever, eventualmente ao abrigo do seu título de residência ou do seu estatuto de residente de longa duração, como candidatos a emprego nos serviços de emprego do Estado-Membro para onde se desloquem e de nele exercerem legalmente uma profissão».

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1

1269-144 LISBOA

Tel. 213 817 300

Fax 213 889 517

dgss@seg-social.pt